



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 055/2022

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Dos Srs. Vereadores Homero Marques Filho e Fabiano José dos Santos

LEI Nº _____

Institui no âmbito do Município de Palmital o “Dia Municipal do Karatê.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o “Dia Municipal do Karatê”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de julho, com o intuito de divulgar essa arte marcial milenar japonesa.

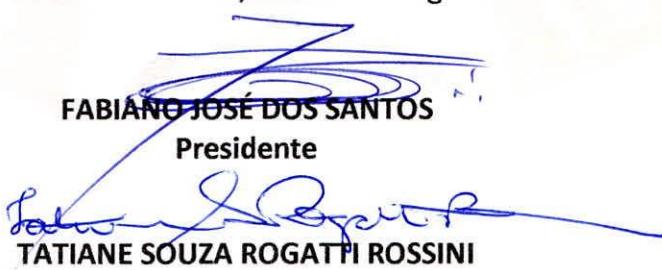
Art. 2º O “Dia Municipal do Karatê”, terá caráter de evento oficial em nosso Município, e o Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias de Esportes, Lazer e Turismo e Educação e Cultura poderá realizar eventos, a exemplo de palestras, homenagens, treinamentos de técnicas específicas do karatê, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de agosto de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

1ª Secretária